

LEI Nº 2410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

(Vide Decreto nº 4144/1995)

APROVA O ESTATUTO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, por força desta Lei, aprovado o Estatuto da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, criada conforme disposto na Lei Municipal nº 2345 de 11 de Dezembro de 1992, que este acompanham e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CASCAVEL, 22 de dezembro de 1993.

FIDELCINO TOLENTINO

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ MARCON

Secretário da Administração

ESTATUTO

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL, é uma empresa pública municipal, sob forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 2345, de 11 de Dezembro de 1992.

Art. 2º A Companhia Municipal de habitação de Cascavel - COHAVEL, ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de Cascavel.

Art. 3º A COHAVEL, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, capital exclusivo do Município de Cascavel e autonomia administrativa, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º A COHAVEL tem sede e foro no Município de Cascavel, Estado do Paraná, sito à Rua Paraná nº 5000, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º A COHAVEL tem sede e foro no Município de Cascavel, Estado do Paraná, sito na Rua Martin Afonso de Souza, nº 570,

Bairro Pacaembu. (Redação dada pela Lei nº ~~4380~~/2006)

Art. 4º A COHAVEL tem sede e foro no Município de Cascavel, Estado do Paraná, sito à Avenida Tancredo Neves, 2.259, bairro Pioneiros Catarinenses, e seu prazo de duração é indeterminado. (Redação dada pela Lei nº ~~5341~~/2009)

Art. 4º A COHAVEL tem sede e foro no Município de Cascavel, Estado de Paraná, sito à Rua São Paulo, 790, bairro Centro, e seu prazo de duração é indeterminado. (Redação dada pela Lei nº ~~6031~~/2012)

Art. 4º A COHAVEL tem sede e foro no Município de Cascavel, Estado do Paraná, sito à Rua Paraná, 2607, bairro Centro, e seu prazo de duração é indeterminado. (Redação dada pela Lei nº ~~6689~~/2017)

CAPÍTULO II

Art. 5º A COHAVEL tem por objetivo o desempenho de serviços públicos municipais de peculiar interesse do Município, adiante enumerados e no Artigo 6º deste Estatuto.

I - Desenvolver políticas e projetos de habitação popular;

II - Realizar, em conjunto com outros órgãos da administração municipal, estudos e projetos de desenvolvimento urbano, em especial com relação ao perímetro urbano do Município, inclusive de Distritos e localidades da zona rural;

III - Desenvolver estudos e projetos que visem a adequação territorial do Município, objetivando uma melhor ocupação das áreas ociosas, melhoria da qualidade de vida da população e utilização de serviços e obras públicas já existentes como rede de água, de energia elétrica e de esgoto;

IV - Celebrar consórcios e convênios com outros órgãos públicos do Estado do Paraná e da União para atendimento de seus objetivos.

Art. 6º A COHAVEL poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica necessária à consecução de seus fins, cabendo-lhe especificamente:

§ 1º Construção e administração de Casas Populares.

§ 2º Adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, de forma amigável ou judicial, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramento específicos, já aprovados anteriormente pelo Município.

§ 3º Realizar financiamento e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente, para a execução de programas e planos relacionados com a sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 7º O capital da Companhia Municipal de habitação de Cascavel - COHAVEL, é de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais).

Art. 8º O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhes forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliações do ativo, e de bens transferidos pelo Município.

Art. 9º O capital da COHAVEL será integralizado em dinheiro, valores e, principalmente, bens imóveis e móveis transferidos pela Prefeitura de Cascavel, na forma da Lei.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A COHAVEL será administrada por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas e por um Conselho Deliberativo com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 11 A Diretoria Executiva compreenderá sendo um Presidente, um Diretor Financeiro e 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Técnico.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º As deliberações do órgão serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 O Conselho Deliberativo é integrado por 07 (sete) membros e será assim constituído: (Vide Decretos nº [4359/1996](#), nº [4755/1998](#), nº [5151/2000](#), nº [6447/2005](#), nº [6622/2005](#), nº [7473/2007](#), nº [8663/2009](#))

- a) Um membro indicado pelo Plenário da Câmara Municipal;
- b) Dois membros indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Cascavel;
- c) Dois membros indicados pelas Associações de Moradores de Cascavel;
- d) Um membro indicado pelos Sindicatos Patronais com sede em Cascavel;
- e) Um membro indicado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cascavel.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva, mediante prévia autorização e/ou deliberação do Conselho Deliberativo, o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da COHAVEL, especialmente:

~~a) Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;~~

a) Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, doação, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração. (Redação dada pela Lei nº [4225/2006](#))

b) Autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração a celebração de cauções, acordos e renúncia de direitos;

c) Promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

d) Autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, em conjunto;

e) Elaborar o Regimento Interno e Regulamento do Pessoal da empresa;

f) Contratar e elaborar o quadro de pessoal permanente e fixar salários respectivos, respeitadas as disposições da Lei nº [2345/92](#), em especial o disposto em seu artigo 99 e § Único;

g) Estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

h) Aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para as obras, de acordo com as necessidades da empresa;

i) Elaborar orçamentos financeiros, com base nos programas da empresa;

j) Elaborar até o dia 31 de Janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da empresa, referente ao exercício anterior, submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal;

l) Remeter ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da empresa referente ao exercício anterior;

m) Distribuir entre seus membros as tarefas administrativas específicas.

Art. 14 O Regime Interno, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, especificará as atribuições de cada um de seus membros, observados os seguintes princípios, os quais desde logo entram em vigor:

I - A representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas representações com entidades públicas e privadas, competirá ao Presidente;

II - A Sociedade ficará obrigada com terceiros, mediante as assinaturas, em conjunto, de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, por ela devidamente autorizados, ou por 01 (um) procurador, com poderes específicos;

III - A validade de qualquer documento que importe em responsabilidade para a empresa, de valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social, ficará subordinada, obrigatoriamente, às assinaturas conjuntas do Presidente, ou seu substituto estatutário, e do Diretor Financeiro;

IV - Os documentos que importem em responsabilidade para a empresa, de valor superior a 03% (três por cento) do capital social, dependerão, também, da assinatura do Prefeito, para terem validade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 Os atos de fiscalização e o papel de Conselho Fiscal da COHAVEL será exercido pelo Conselho Deliberativo conforme artigo 7º da Lei 2345/92.

Art. 16 Ao Conselho Deliberativo, instituído nas funções de Conselho Fiscal, compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle das contas da empresa.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo poderá solicitar, se julgar necessário, a contratação de auditor externo para auxiliar nos exames de balanços, contas e documentos, cujos honorários serão fixados em obediência a este Estatuto.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 O exercício social da COHAVEL, coincidirá com o exercício financeiro do Município.

Art. 18 A COHAVEL, levantará balancetes mensais e, ainda balanços gerais a 31 de Dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 19 A sociedade entra em liquidação, nos casos previstos em Lei, competindo ao Município de Cascavel, estabelecer o modo e a forma de liquidação, designar os liquidantes e um Conselho Fiscal específico para tal finalidade, que deverá atuar nesse período, fixando-lhes a retribuição.

Art. 20 No caso de extinção da empresa devolver-se-á o patrimônio social ao Município de Cascavel.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 "VETADO".

Art. 22 Poderão ser postos à disposição da COHAVEL servidores públicos ou autárquicos, para exercício em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 23 A COHAVEL executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta.

Art. 24 O presente Estatuto, após a sua aprovação por Lei, serão inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único. As alterações que forem introduzidas no Estatuto, após aprovação por Lei, serão averbadas no Registro Civil.

Art. 25 A dívida que no fim do exercício financeiro estiver pendente, sem representar título líquido e certo, a COHAVEL, comunicará a Prefeitura Municipal de Cascavel, para o lançamento em Dívida Ativa.

Art. 26 Os membros da COHAVEL, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 27 Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, no todo ou em parte, no interesse da Companhia ou para adaptar-se a legislação em vigor, através de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CASCAVEL, 22 de dezembro de 1993.

FIDELCINO TOLENTINO

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ MARCON

Secretario da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2017